

TOMBO 1109134/HMI-A6

VISTO 880000

DATA 03 / 05 / 2021

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 236/2021 AO CONTRATO Nº 134-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a **Pedcare Serviços Médicos Pediátricos Especializados Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.192.245/0001-26, situado à Avenida D, Nº 419, Quadra G-11, Lote 01, Sala 401, Edifício Comercial Marista Esquina Com Rua 09, Setor Marista, Goiânia - Go, CEP.: 74.150-040, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado contratado, , resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **contrato nº 134-HMI**, firmado em 04/02/2016, conforme Ofício/HMI nº 123/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, por 06 (seis) meses, referente a prestação de serviços de coordenação do pronto socorro pediátrico, em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, entre **05/02/2021 e 04/08/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

**§1º** Fica incluído à Cláusula Primeira – Item d, o Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

**§2º** Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§3º** Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.4, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§4º** Altera-se na Cláusula 12º – item 12.2, a seguinte disposição: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**§5º** Inclui-se ao contrato a cláusula 13º, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“Cláusula 13º - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

*Concluído*

**7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 236/2021 AO CONTRATO Nº 134-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME**

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§6º Inclui-se ao contrato a cláusula 14º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

“Cláusula 14º – Da Assinatura Digital

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

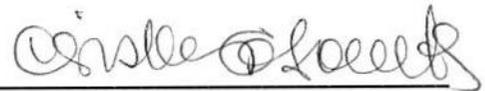
Goiânia – GO, 03 de Fevereiro de 2021.

Jéssica Lira  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 44.013/7  
**igh**



Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**



Pedcare Serviços Médicos Pediátricos Especializados

LTDA

**Contratada**

Ofício DG/IGH/HMI nº 123/2021

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Contrato nº: 134 – HMI

Contratado: PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME

CNPJ: 24.192.245/0001-26

Alteração nº: 07º ADITIVO

0418/21

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 10), referente à **PEDCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME** referente a prestação de serviço de coordenação de equipe médica no Hospital Materno Infantil Dr. Jurandir Nascimento – HMI.

**1 - Prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses.**

Atenciosamente,

  
Laryssa Santa Cruz M. Barbosa  
Diretora Geral Hospital Materno Infantil  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

236.21